

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 192011  
Código de validação: 503186795D

PROVIMENTO Nº. /2011

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara da Comarca de Araiões, Maranhão, redistribuição dos feitos e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JUNIOR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no exercício das atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, da Lei Complementar nº. 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Maranhão, e artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a efetiva atuação jurisdicional do juiz, de forma a dirimir litígios especificamente individualizados;

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso III, do artigo 14, da Lei Complementar nº. 104, de 26 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o Princípio Processual da Identidade Física do Juiz, expresso no § 2º, do artigo 399, do Código de Processo Penal e no artigo 132, do Código de Processo Civil,

RESOLVE:

Art. 1º - O Juiz da 1ª Vara da Comarca de Araiões procederá ao encaminhamento dos feitos a que se refere o inciso II, do artigo 14 da Lei Complementar nº. 104/2006, para a 2ª Vara, da seguinte forma:

I – inicialmente deverão ser encaminhados os feitos de competência exclusiva da 2ª Vara, quais sejam: família, casamento, sucessões, tutela, curatela, ausência, infância e juventude;

II - os processos de competência criminal e os relativos à *Habeas Corpus*, excepcionados aqueles cuja instrução já tenha sido iniciada (artigo 399, § 2º, do Código de Processo Penal), deverão ser redistribuídos igualmente, por ano, observada a sua primeira distribuição;

**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

III - os processos de competência cível e os relativos ao comércio, excepcionados aqueles cuja instrução já tenha sido iniciada (artigo 132, do Código de Processo Civil), deverão ser redistribuídos igualmente, por ano, observada a sua primeira distribuição.

Parágrafo único – Os objetos apreendidos, vinculados aos processos criminais que serão redistribuídos, deverão necessariamente acompanhá-los.

Art. 2º - Com a redistribuição, o Secretário da Vara procederá à autuação, observada a classe processual e as intimações dos Advogados, Defensores Públicos e representante do Ministério Público, devendo observar quanto à numeração dos processos os termos do § 2º, do artigo 5º, da Resolução nº. 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º - Enquanto não sejam providos os cargos de Juiz da 2ª Vara, nem nomeado o Secretário Judicial, por ela responderão, respectivamente, o Juiz e o Secretário Judicial da 1ª Vara.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de agosto de 2011.

ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA  
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/08/2011 08:21 (ANTONIO GUERREIRO

**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

JÚNIOR)